



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA**

**NOTA SOBRE O PAGAMENTO PROVISÓRIO DO IMPOSTO INDUSTRIAL
NO EXERCÍCIO DE 2015**

Considerando que com a entrada em vigor do novo Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei Nº 19/14, de 22 de Outubro, se definiram novas regras para a liquidação e pagamento do imposto provisório, apenas aplicáveis a partir do exercício de 2015;

Atendendo a que o regime aprovado não afasta o pagamento do imposto provisório referente ao exercício de 2014, o qual continua a reger-se pelas normas na altura em vigor;

Convindo clarificar o procedimento de pagamento do imposto provisório devido neste ano, a Administração Geral Tributária informa aos contribuintes o seguinte:

1 – O Imposto Industrial provisório do exercício de 2014 deve ser liquidado e pago pelos contribuintes nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2015, para o Grupo A, e Janeiro de 2015 para o Grupo B, conforme resulta da conjugação dos artigos 78º e 86º do Código do Imposto Industrial vigente até 31 de Dezembro de 2014 e da prática aceite pela Administração Tributária, não havendo alterações a esse respeito.

2 – Não obstante a revogação do anterior Código do Imposto Industrial, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2015, a obrigação de pagamento dos referidos pagamentos provisórios relativos ao exercício de 2014, mantém-se nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2015, para o Grupo A, e Janeiro de 2015 para o Grupo B, visto que a obrigação de pagamento do imposto se constituiu ainda na vigência da anterior legislação.

3 – O Imposto Industrial definitivo do exercício de 2014 deve ser liquidado e pago até ao último dia do mês de Abril ou Maio de 2015, consoante se trate de contribuintes do Grupo B ou do Grupo A, respectivamente, nos termos do artigo 79º e alínea d) do número 1 do Artigo 86º, ambos do Código do Imposto Industrial vigente até 31 de Dezembro de 2014.

4 – A taxa de Imposto Industrial aplicável às liquidações provisória e definitiva do exercício de 2014 é de 30%, conforme prevista no número 1 do Artigo 4 da Lei Nº 19/14, de 22 de Outubro, que aprova o novo Código do Imposto Industrial.

5 – A não liquidação ou não pagamento do Imposto Industrial provisório ou definitivo relativo ao exercício de 2014, nos termos indicados nos números anteriores, implica a aplicação de multa e juros compensatórios ou de mora, consoante o caso, a determinar nos termos do Código Geral Tributário em vigor.

6 – O Imposto Industrial provisório do exercício de 2015 e seguintes deve ser liquidado e pago até ao final do mês de Agosto de cada ano, para o Grupo A, e de Julho de cada ano para o Grupo B, conforme resulta do disposto no Artigo 66 do Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei Nº 19/14, de 22 de Outubro.

7 – O cálculo da liquidação provisória é efectuado sobre as vendas realizadas no primeiro semestre do exercício ou sobre o total do resultado derivado de operações de intermediação financeira, prémios de seguro, resseguros e dos jogos, com exclusão das prestações de serviços realizadas, as quais são objecto de regras específicas de liquidação e pagamento provisório nos termos do Artigo 67 do Código do Imposto Industrial.

8 – A não liquidação ou não pagamento do Imposto Industrial provisório ou definitivo relativo ao exercício de 2015, nos termos indicados nos números anteriores, implica a aplicação de multa e juros compensatórios ou de mora, consoante o caso, a determinar nos termos dos actuais Código do Imposto Industrial e Código Geral Tributário.

9 – Por imposição legal, nos termos do número 6 do Artigo 11 e do número 8 do Artigo 66 do Código do Imposto Industrial, deixou de ser devido o pagamento do Imposto Industrial de início de actividade.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
VALENTIM MANUEL**